



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3239

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

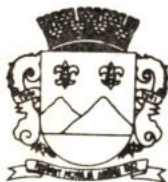
Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (VETADO PARCIALMENTE). / (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas – ASSIBAN (1.040,00 m², localizado no bairro Ibituruna) e à Associação de Orientação e Assistência à Mulher (4.875,00 m², localizado no bairro Independência). (Recebeu veto parcial do Poder Executivo - ver flash 4208). (Referente à Lei nº 2.102, de 25/02/1993, que foi alterada pela Lei nº 5.174, de 30/08/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 37

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.1
Ordem: 50
nº fls. 35



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta de sua característica de bem de uso comum
do povo , autoriza sua transferência ao patrimônio
disponível do Município e faz doação de terreno à
Associação das Igrejas Batistas do N. de Minas e à
Associação de Orientação e Assistência à Mulher.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 22.12.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 22.12.92
- 3 Aprovado em regime de urgência em 31.12.92
- 4 À sanção em 31.12.92
- 5 Arquite-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autoriza a doação de terrenos à ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À MULHER-ADAM - DE MONTES CLAROS e à ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-ASSIBAM - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Orientação e Assistência à Mulher-ADAM - de Montes Claros , a área de terreno medindo 4.875,00m² , situada no Bairro Independência , nesta cidade , com a seguinte descrição: "Partindo de um ponto em comum com a Rua George Washington e Rua Cláudio Manoel da Costa , segue pela Rua George Washington a uma distância de 130,00m; deflete à direita , e segue pela Rua Alamenda das Américas , a uma distância de 70,00m; deflete à direita e segue a uma distância de 10,00m; deflete à direita e segue pela Rua Cláudio Manoel da Costa , a uma distância de 138,90m , culminando no ponto inicial desta descrição."

Parág. Único - Na área de terreno , ora doada , será construída a sede própria da Associação de Orientação e Assistência à Mulher-ADAM de Montes Claros.

Art. 2º - Fica igualmente , o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais - ASSIBAM-MG. , a área de terreno medindo 1.040,00 m² , situada no Bairro Ibituruna , nesta cidade , com a seguinte descrição : " Partindo do ponto comum aos alinhamentos da Rua "J" e Av. "N" , segue por este alinhamento , numa distância de 72,00m , até o ponto que dará origem a esta descrição; daí segue pelo mesmo alinhamento , numa distância de 16,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 65,00m; daí deflete à direita segue numa distância de 16,00m; daí deflete à direita segue numa distância de 65,00m , culminando no ponto que originou esta descrição."

Parág. Único - Na área de terreno , descrita neste artigo , será construída a sede própria da Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais-ASSIBAM .

Art. 3º - A área de terreno a que se refere o artigo 1º , desta Lei , consta na planta do loteamento do Bairro Indepe



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



Fl. 02

dência, como área de uso institucional e, pelo artigo 31, inciso II, da Lei nº. 1.229, de 27 de dezembro de 1.979, Lei de Uso e Ocupação do Solo, modificada pela Lei nº. 1.945, de 05 de agosto de 1.991, dentre outras finalidades destina-se à construção de sedes próprias de entidades de assistência social.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, é de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: As donatárias terão prazo de 03 (três) meses para providenciar a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, em 18 de dezembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 22 DE dezembro DE 1972
PRESIDENTE

e' legal e constitucionas

Edemundo Nêlson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 31 DE dezembro DE 1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 31 DE dezembro DE 1972
PRESIDENTE



Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 18 de dezembro

de 19 92.

Of. N.º : CJ/130/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica.

Sr. Presidente:

Com o Projeto de Lei, propomos a doação de áreas de terreno, situadas nos Bairros Independência e Ibituruna, respectivamente, para nelas serem construídas as sedes próprias da Associação de Orientação e Assistência à Mulher - ADAM, de Montes Claros e da Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas Gerais - ASSIBAM/MG.

A primeira associação pretende com a construção de sua sede própria, acolher, orientar e prestar assistência à mulheres, vítimas de violência física ou moral, impossibilitadas de voltarem aos seus lares.

A segunda associação coordena o trabalho cooperativo das Igrejas que com ela cooperem, buscando desenvolver a obra missionária, a obra de ação social, educação religiosa, música sacra, boa literatura e educação em geral, necessitando, portanto, de um local adequado para incrementar suas atividades.

Conhecedores do espírito público que sempre norteou V.Exa., e seus dignos pares e o grande alcance social da nossa proposição é que temos a certeza de que este Projeto de Lei será aprovado na íntegra.

Esperamos, por isso, contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal

ASSIBAN

= E_S_T_A_T_U_T_O =

ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO
NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais, doravante denominada neste estatuto, simplesmente de ASSIBAN-MG., é uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, organizada por iniciativa das Igrejas estabelecidas no Norte do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - A sede da ASSIBAN-MG é a cidade de Montes Claros-MG., mas suas assembleias poderão realizar-se em qualquer parte do Norte de Minas, mediante decisão da maioria dos seus mensageiros na assembleia anterior, podendo preferir o convite de uma Igreja que com ela coopere.

Parágrafo único - A ASSIBAN-MG criará uma comissão executiva, cujas atribuições constam no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS FINS E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º - A ASSIBAN-MG tem por fim coordenar o trabalho cooperativo das Igrejas que com ela cooperam, buscando desenvolver: a obra missionária, a obra de ação social, educação religiosa, música sacra, boa literatura e educação em geral.

Artigo 4º - A ASSIBAN-MG poderá recomendar às Igrejas arroladas suas decisões, sugerindo-lhes o seu cumprimento.

Artigo 5º - A ASSIBAN-MG reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em assembleias constituídas de mensageiros das igrejas nela arroladas.

Artigo 6º - A representação nas assembleias é de 20 (vinte) mensageiros por ser igreja e mais um por grupo de cinquenta ou fração, credenciados pela igreja.

§ 1º - Entende-se por igreja Batista cooperante aquela que, estando arrolada na ASSIBAN-MG, aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, as doutrinas aceitas pela Convenção Batista Mineira e a Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil, conforme interpretação e prática.

ASSIBAN

ca da Convenção Batista Mineira e que participe financeiramente de sua obra.

§ 2º - A Igreja que por qualquer motivo, se desviar do estabelecido no parágrafo anterior será passível de disciplina por parte da ASSIBAN-MG, conforme o regimento interno.

§ 3º - Só os membros da Igreja Batista cooperante nesta Associação poderão ser arrolados como mensageiros.

§ 4º - Nenhum mensageiro poderá ser credenciado por mais de uma igreja, para Assembléias Associacionais.

§ 5º - Os mensageiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

Artigo 7º - A ASSIBAN-MG será representada ativa, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 8º - A ASSIBAN-MG se reunirá em Assembléia Ordinária uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com antecedência de 60 dias, que deverá ser acompanhada do programa provisório dos trabalhos.

Artigo 9º - Caberá a cada Assembléia da ASSIBAN-MG eleger comissões conforme consta no artigo 11º do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Os convites para hospedagem das Assembléias Associacionais serão encaminhados à Comissão específica.

Artigo 10º - Serão usadas, nas assembléias da ASSIBAN-MG, as mesmas regras parlamentares usadas na Convenção Batista Mineira.

Artigo 11º - A ASSIBAN-MG terá um Coordenador-Tesoureiro, cujas atribuições constam no artigo 22º do seu Regimento Interno.

Artigo 12º - A diretoria da ASSIBAN-MG será composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, que serão eleitos na penúltima sessão e empossados na última.

§ 1º - Os membros da diretoria, das comissões e dos depar-

ASSIBAN

tamentos eleitos; ou indicados pela Assembléia das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais, não recebendo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria será reeleito mais de uma vez, consecutivamente, para o mesmo cargo.

§ 3º - As atribuições da Diretoria da Associação são constantes no regimento interno da própria.

Artigo 13º - Cada Assembléia constará de tantas sessões quantas forem necessárias, devendo seu programa provisório ser enviado às Igrejas desta Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - A ASSIBAN-MG criará departamentos e comissões quantos forem necessários para a consecução dos seus fins e sendo regidos pelos seus próprios regimentos internos, depois de homologados pela Assembléia da ASSIBAN-MG.

§ 1º - Os Departamentos criados terão seus membros renovados anualmente pelo terço, havendo a recondução se necessário e prorrogando-se o mandato quando não houver Assembléia Associacional.

§ 2º - Cada departamento terá suplentes em número igual ao terço de seus membros eleitos anualmente, e que serão convocados para servir na ordem de convocação, toda vez que houver necessidade de substituição definitiva de algum membro efetivo.

§ 3º - A Comissão Executiva e Departamentos elegerão suas diretorias na primeira reunião após as Assembléias Ordinárias.

§ 4º - Para suas reuniões plenárias, a Comissão Executiva e Departamentos, convocarão os seus membros e funcionarão com o quorum previsto em seus respectivos Regimentos.

§ 5º - A Comissão Executiva e os Departamentos terão Regimento Interno, que respeitarão o espírito e letra deste Estatuto.

§ 6º - Não poderão fazer parte da Junta Executiva ou dos Departamentos, qualquer pessoa que tem vínculo empregatício

ASSIBAN

com a Associação.

§ 7º - Os Departamentos e Comissão Executiva apresentarão à Assembléia Ordinária da Associação um Relatório de suas atividades durante o ano, bem como, um balanço geral de suas contas, com respectivo parecer das suas respectivas comissões de exame de contas.

§ 8º - Os Relatórios dos Departamentos e da Comissão Executiva serão discutidos pela Assembléia, para fins de aprovação, mediante pareceres das comissões indicadas no artigo 9º.

ARTIGO 15º - É atribuição da Comissão Executiva dar andamento a quaisquer decisões da Assembléia.

ARTIGO 16º - Para consecução de seus objetivos, os departamentos da ASSIBAN-MG se estruturarão, conforme acharem convenientes, com aprovação da Comissão Executiva.

ARTIGO 17º - Cada departamento se desenvolverá, na medida do possível, com recursos próprios e provenientes da - ASSIBAN-MG.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18º - O presente Estatuto que entra em vigor a partir da data de sua aprovação, só poderá ser reformado em Assembléias Ordinárias, mediante votação da maioria.

Parágrafo único - Qualquer emenda ao Estatuto, aprovado em Assembléia, será publicada através de circular às Igrejas, até que haja o órgão Oficial de Comunicação da Associação.

ARTIGO 19º - A reforma do Regimento Interno dos departamentos e da Comissão Executiva entrará em vigor depois de homologado pela Assembléia Associacional.

ARTIGO 20º - A ASSIBAN-MG tanto poderá receber em seu nome bens e imóveis para a Igreja Batista com ela cooperante e para instituições a ela ligadas, como escrituras de tais propriedades às igrejas e instituições, desde que observados os itens abaixo:

- I - Manter as propriedades com os fins para que foram adquiridas;
- II - Em casos de desvios doutrinários, as propriedades

III- Em caso de cisão provocada por desvios doutrinários as propriedades ficarão com a parte que permanecer fiel à ASSIBAN-MG.;

V - Toda benfeitoria construída na propriedade deverá ser feita em nome da proprietária.

ARTIGO 22º - A ASSIBAN-MG não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por terceiros.

ARTIGO 23º - As Igrejas cooperantes com a ASSIBAN-MG, nela arroladas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais - ASSIBAN-MG.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

25 223 389/0001-65

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6			
EXPORTAÇÃO 01 7				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2			
IMPORTAÇÃO 03 3				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1				SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9			
IPI 05 0				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3			
				SOC. COOPERATIVA 08 1			
				FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0			
				EMPRESA PÚBLICA 10 3			
				SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8			
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6			
				FUNDAÇÃO 15 4			
				ASSOCIAÇÃO X 16 2			
				AUTARQUIA 17 0			
				ÓRGÃO PÚBLICO 18 9			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 12 6 1 1 1 9							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À MULHER AO AM							
14 NOME DE FANTASIA ALBERGUE DE MULHERES							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA 16 NOME DO LOGRADOURO BARÃO DO RIO BRANCO							
17 NÚMERO 852 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) SALA 205							
19 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO 20 CEP 39400 21 SIGLA DA UF MG							
22 MUNICÍPIO MONTES CLAROS 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4865 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
25 INSCRIÇÃO NO CPF 26 NÚMERO BÁSICO 27 CONTROLE							
28 NOME MARIA NEUSA RODRIGUES							
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE							
29 DATA 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
31 DATA DE RECEPÇÃO 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO							
33 DATA DE RECEPÇÃO 34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO							

Ignacy Paula

Denim

Márcio Carvalho

Ata da reunião Extraordinária da Assembleia Geral.

Nos 2 (dois) dias do mes de Setembro de 1992 às 19:30 horas no auditório do CDL de Montes Claros, deu-se reunião para eleição da Diretoria provisória da Associação de Orientação e Assistência à Mulher - AOAM, de Montes Claros - MG. A Delegada Maria Neusa Rodrigues convidou-me para secretariar os trabalhos e, após abordarem diversos assuntos, foi eleita a Diretoria provisória, assim constituída:

- PRESIDENTE - Maria Neusa Rodrigues
V. PRESIDENTE - Leonardo Silva Aguiar
1º TESOUREIRO - Paulo Borso, João Sidônio
2º TESOUREIRO - José Hermes Malveira Costa
1º SECRETÁRIO - Carlos Alberto de Campos Falcão
2º SECRETÁRIO - Maria das Graças Mendonça e Paula

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos.
Montes Claros, 02 de Setembro de 1992.

PRESIDENTE *Ignacy Paula*

VICE-PRESIDENTE *Denim*

1º TESOUREIRO *Paulo Borso*

2º TESOUREIRO *João Sidônio*

1º SECRETÁRIO *Carlos Alberto de Campos Falcão*

2º SECRETÁRIO *Ignacy Paula*

Fabrizio Helena Mendonça Ruy Santos - Trouvante de fidejussoria:
Rodrigo A. Oliveira Moura - Alberto Mengeski
Júlio
Claudio P. P. P.
Belo -
S. B. B.

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
REGISTRO Nº.	14.157-92 LV. B-A-11
FLS.	PROT. Nº. 24.568-92
FLS. 87.	Nº LÍNEA A-3
UMA VIA ADEQUADA POSTA - 94-	
NESTE CARTÓRIO	
MONTES CLAROS (MG) 03 DE Setembro DE 1992.	
(a)	Carolina Ferreira de Moura
CAROLINA FERREIRA DE MOURA - Esc. Autorizada	

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 3 (três) dias do mês de agosto de 1992, no Automóvel Clube de Montes Claros-MG, às 20:30 horas realizou-se a reunião da Assembleia Geral, para aprovação do Estatuto da Associação de Orientação e Assistência à Mulher - AOAM - de Montes Claros-MG. A Delegada Maria Neusa Rodrigues deu início aos trabalhos, explicando a respeito da mencionada Associação, lendo em seguida o Estatuto, cujo teor segue abaixo, que foi aprovado por todos os presentes. Quanto à eleição da Diretoria Executiva, dar-se-á posteriormente.

Estatuto da Associação de Orientação e Assistência à Mulher - AOAM - de Montes Claros-MG.

A Associação de Orientação e Assistência à Mulher - AOAM - de Montes Claros-MG, vítima de violência física e moral, Entidade Filantrópica, com Sede e Foro na cidade de Montes Claros-MG, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente, que vier a ser criada, na forma a que se segue:

Art. 1º - A Associação de Orientação e Assistência à Mulher, vítima de violência física e moral, de Montes Claros-MG, com Sede nesta cidade e comarca, fundada em 07-07-92, reger-se-á em suas atividades pelo escrito no presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral no dia 03-08-92, e pelo Regimento Interno,

cuja duração será por prazo indeterminado, não estando condicionada ou subordinada a nenhum grupo político partidário ou ordem Governamental nem fará distinção de raça, cor, posição social ou credo Religioso.

Art. 2º - A finalidade precípua da Associação é dar orientação e assistência à Mulher, de Condições Claras, vítima de violência física ou moral, acolhendo aquela que, de imediato, sente-se impossibilitada de voltar ao lar, e que não tenha onde se abrigar.

CAPÍTULO - I - DOS OBJETIVOS

- Art. 3º - Desenvolver trabalhos cuja renda seja revertida manutenção da casa e outras situações semelhantes;
- Assegurar meios para realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, objetivando a integração da mulher na sociedade;
 - Habilitar a mulher a desenvolver deveres inerentes à sua pessoa no lar, através de cursos paralelos;
 - Desenvolver programas de assistência junto com educadores psicólogos e assistente sociais;
 - Proporcionar oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida comunitária.

CAPÍTULO - II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art.º - 4º - Constituem Direito e Deveres da Mulher:

- Receber tratamento adequado na casa em que se encontra amparada;
- Ser atendida pela Diretoria Executiva e Diretorias Setoriais, de acordo com as normas regimentais;
- Constituir grupos de trabalho de conformidade com suas aptidões específicas e o disposto pelas Diretorias Executiva e Setoriais;
- Cumprir regularmente suas obrigações domésticas para com a casa;
- Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às colegas, autoridades e Servidores da Associação em geral;
- Contribuir, no âmbito de sua atuação, para o prestígio crescente da comunidade de origem;
- Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Associação, com estrito observância aos preceitos do Regimento Interno da Associação;
- Comparecer a qualquer atividade da Associação, proposta pela Diretoria Executiva e Diretorias Setoriais a que estiver submetida;
- Evitar ações, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, racial ou religioso, que possa vir prejudicar a convivência harmoniosa dos grupos;
- Colaborar com a Diretoria Executiva e Diretorias Setoriais, para a resolução de problemas

de interesse geral da Associação;
- Atuar na estrutura funcional da casa, no atendimento de suas metas específicas.

Parágrafo único - Será desligada da Associação aquela mulher que descumprir o estipulado neste Estatuto e Regimento Interno, ouvido para tanto o Conselho Deliberativo.

Art- 5º - A Direção da Associação apresentará, mensalmente à Diretoria Executiva um relatório circunstanciado das atividades do mês anterior.

CAPÍTULO - III - DOS SÓCIOS OU MEMBROS

Art- 6º - O ingresso no quadro de sócios da Associação fica condicionado ao preenchimento de proposta por parte do interessado, e aprovação da diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância, que será de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Estão dispensados do preenchimento de proposta, os participantes da Assembleia Geral que aprovou este Estatuto, os quais são considerados Sócios Fundadores.

Art- 7º - Haverá as seguintes categorias de Sócios:
a) - Sócios Fundadores, assim considerados todos aqueles que participaram da Assembleia Geral que aprovou este Estatuto.

b) - Sócios contribuintes, com direito a voto, assim considerados todos aqueles que, tendo preenchido a proposta de ingresso no quadro social da entidade e devidamente aprovado pela diretoria, estejam quites com a tesouraria até três meses da data da eleição;

c) - Sócios Honorários, assim considerados todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas (esta representadas pelos seus titulares) que hajam prestados relevantes serviços à Associação;

d) - Sócios Beneméritos, assim considerados aqueles que fizerem doações e legados à Associação.

1º) - Os títulos de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários somente poderão ser conferidos mediante proposta da diretoria, ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo, e por este aprovada por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes à reunião que tratar do assunto.

2º) - A contribuição mensal do Sócios contribuinte, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do valor do salário mínimo vigente, desprezadas as somas centezimais.

Art. - 8º - Os Sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas dívidas ou obri-

gações da Associação.

Art. - 9º - Será desligado do quadro social, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, o sócio contribuinte que deixar de recolher aos cofres da Associação por três meses sua contribuição, recusar, repetidamente, a aceitar a orientação básica da Associação, cabendo entretando, recurso deste para Assembleia Geral.

Art. - 10º - A Diretoria da Associação será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. - 11º - A Diretoria compete:

a) - Orientar as atividades da Associação, ouvindo sempre que necessário, inclusive nos casos graves e omissos, o Conselho Deliberativo;

b) - Organizar, anualmente, o calendário das atividades da Associação e divulgá-lo entre os associados;

c) - Designar comissões técnicas, atribuindo-lhes o estudo de questões de interesse da Associação;

d) - Propor à Assembleia Geral, a re-

forma do presente Estatuto, quando esta medida se fizer necessária;

e) - Convocar as Assembléias Gerais a que se refere o presente Estatuto.

Art - 12º - Ao Presidente compete:

a) - Marcar a convocação dos membros da Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) - Presedir as reuniões da Diretoria e encarregar-se da execução das determinações do grupo;

c) - Gerir, juntamente com o Tesoureiro, da maneira mais conveniente, os fundos da Associação, autorizando despesas, ordenando pagamentos, e determinando a Agência Bancária para investimentos e movimentação da conta corrente da Associação;

d) - Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;

e) - Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Tesoureiro, um relatório completo das atividades e da situação econômica e financeira da Associação no ano findo;

f) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único - Compete ao Presidente indicar os componentes da Diretoria citados no Art. 10º deste Estatuto, com exceção do vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros que serão eleitos.

Art. - 13º - Ao vice-Presidente compete:

- a) - Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- b) - Substituir o Presidente em suas atividades durante as suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) - Chefiar a Comissão de Divulgação e Expansão da Associação de que será sempre composta de 5 (cinco) pessoas.

Art. - 14º - Aos Secretários compete:

- a) - Redigir as atas das sessões realizadas;
- b) - Fazer convocações dos membros da Diretoria para as sessões;
- c) - Executar, ou fazer executar todos os trabalhos pertinentes as Secretarias;
- d) - Outras atribuições conferidas pelo Presidente ou Diretor;

Art. - 15º - Os Tesoureiros compete:

- a) - Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) - Assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- c) - Executar, ou fazer executar todos trabalhos pertinentes a Tesourarias;

Art. - 16º - Da Diretoria de Lazer e Cultura compete:

- a) - Promover a formação de corais;
- b) - Promover a formação de grupos de teatro;
- c) - Promover eventos em datas marcantes do nosso calendário social, realizando festas etc;
- d) - Promover atividades esportivas e de lazer, visando aprimoramento e ajustamento da mulher;
- e) - Organizar biblioteca, podendo recorrer a convênios com órgãos e Instituições Governamentais e não Governamentais de apoio à Educação e Cultura.

Art. - 17º - A Diretoria Técnico-Assistencial compete:

a) - Promover a escala de plantão permanente de atendimento à mulher vítima de violência;

b) - Programar, com a ajuda de orientadores educacionais assistentes sociais e Psicólogos, os programas a serem desenvolvidos junto à mulher e suas famílias, que sejam eles pertinentes à educação sanitária, assistência médica e outros;

c) - Preparar convênios a serem celebrados entre a Associação e outras Entidades na área da Saúde, formação profissional, cultural e outras;

Art. - 18º - Diretoria de Recursos compete:

a) - Desenvolver atividades e programas que visem renda, para manutenção da despesa de casa e outros;

b) - Angariar recursos e fazer estudos sobre convênios visando ao levantamento de fundos para Associação;

Art. - 19º - Todas as diretorias setoriais estão sob a supervisão da Diretoria Executiva.

Art. - 20º - Os convênios firmados com instituições e outros órgãos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito qualquer dos membros individualmente ou toda Diretoria, por mais um mandato.

CAPÍTULO - V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. - 21º - O Conselho Deliberativo e o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios, de fiscalização e do cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe:

a) - Tomar conhecimento e analisar o plano de ação da Diretoria Executiva, opinando pela sua aprovação ou não. Em caso negativo, recorrer a Assembleia Geral.

b) - Reunir ordinariamente em cada trimestre para acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

c) - Reunir extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou 30% (trinta por cento) dos associados.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que escolherão entre si o Presidente, com mandatos de dois anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Capítulo - VI - (Do Conselho Consultivo)

Art. - 22º - O Conselho Consultivo da Associação será composto pelos representantes das entidades a seguir relacionadas e de outras do mesmo gênero que a ser fundadas.
Compete-lhe:

a) - Assessorar a Diretoria Executiva e as Diretorias Setoriais em suas decisões, quando houver solicitação nesse sentido;

b) - São membros permanentes do Conselho Consultivo:

1º - O Juiz de Menores da Comarca de Montes Claros;

2º - Representante do Prefeito Municipal de Montes Claros;

3º - Representante do 10º Batalhão de Polícia Militar;

4º - Representante do 55º Batalhão de Infantaria;

5º - Representante do Corpo de Bombeiros de Montes Claros;

6º - Representante da Polícia Rodoviária Estadual;

- 7º - Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- 8º - Representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- 9º - Representante da 8ª DRSP;
- 10º - Representante da UNIMONTES;
- 11º - Representante do Clero;
- 12º - Representante da Delegacia Regional de Ensino;
- 13º - Representante da APNORTE;
- 14º - Representante da Associação Comercial e Industrial;
- 15º - Representante do Sindicato dos Hotéis e Restaurantes;
- 16º - Representante do Clube de Diretores Esportistas;
- 17º - Representante da 11ª Sub-Secção da OAB-MG;
- 18º - Representante da ABO-Secção de Montes Claros;
- 19º - Representante da Delegacia do CRM-MG;
- 20º - Representante da AREA;
- 21º Representante da AABO;

- 22º - Representante da AREV;
- 23º - Representante da Ordem dos Ministros Evangélicos;
- 24º - Representante da TELEMIG;
- 25º - Representante da CEMIG;
- 26º - Representante da Superintendência Regional da Fazenda;
- 27º - Representante da Delegacia de Receita Federal;
- 28º - Representante da COPASA;
- 29º - Representante da Associação de Transportes Coletivos;
- 30º - Representante dos Hospitais de Montes Claros;
- 31º - Representante dos Escoteiros;
- 32º - Representante do DER-MG;
- 33º - Representante do Sindicato dos Jornalistas;
- 34º - Representante da TV Montes Claros;
- 35º - Representante da Casa da Amizade;

- 36º - Representante do Lions Clube Sertanejo;
- 37º - Representante do Lions Clube Centro;
- 38º - Representante do Lions Clube Tropeiro;
- 39º - Representante do Lions Clube Verde Grande;
- 40º - Representante do Rotary Clube Montes Claros;
- 41º - Representante do Rotary Clube Montes Claros - Norte;
- 42º - Representante do Rotary Clube Montes Claros - São Luiz;
- 43º - Representante do Rotary Clube Montes Claros - São Geraldo;
- 44º - Representante do Rotary Clube Montes Claros - Oeste;
- 45º - Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- 46º - Representante da Secelt;
- 47º - Representante da Secretaria de Ação Social;
- 48º - Representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- 49º - Representante da Sub-Delegacia Regional do Trabalho;

- 50º - Representante da Promotoria da Vara da Infância e Adolescência;
- 51º - Representante da Fadec;
- 52º - Representante da Fadir;
- 53º - Representante da Famed;
- 54º - Representante da Fafil;
- 55º - Representante da Faceart;
- 56º - Representante do Centro Regional de Saúde;
- 57º - Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 58º - Representante da Maçonaria Deus e Liberdade;
- 59º - Representante da Maçonaria Filhos de Hiran;
- 60º - Representante da Maçonaria Acácia Montesclarenses;
- 61º - Representante da Maçonaria Estrela de Montes Claros;
- 62º - Representante da Maçonaria Estrela do Norte;

63º - Representante da Maçonaria Esperança do Norte;

64º - Representante da Maçonaria Apóstolo da Galiléia;

65º - Representante da Maçonaria Arlindo dos Santos;

66º - Representante da Maçonaria União Paz e Justiça;

67º - Representante da Maçonaria Obreiros Adonhiram;

68º - Representante da Polícia Florestal;

69º - Representante da CODEVASF;

70º - Representante da SUDENE;

71º - Representante do INSS - Agência de Montes Claros;

72º - Representante do SENAC e SESC;

73º - Representante do SENAT e SESI;

74º - Representante do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez.

Capítulo - VII - Do Conselho Fiscal

Art. - 23º - O Conselho Fiscal é órgão Fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

a) - Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação de Orientação e Assistência à Mulher;

b) - Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo para submeter ao seu veredito as contas de Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

c) - Dar parecer sobre balancetes trimestral, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças Sociais.

1º - O parecer sobre balanço, será encaminhado ao Conselho Deliberativo, até 15 de fevereiro de cada ano.

2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por de 15 dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da Sociedade.

Art. - 24º - O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, que

escolheram, entre si, o Presidente, seus mandatos de 2 (dois) anos, coincidirá com o da Diretoria Executiva.

1º - Os suplentes do Conselho Fiscal, em número de até 3 (três), substituirão a estes, pela ordem de registro na chapa.

2º - Quando o Conselho Fiscal se reduzir a um terço do total dos seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. - 25º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) - Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;

b) - Cônjuges e parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau;

Capítulo - VIII - Das Reuniões e Assembleias.

Art. - 26º - Haverá anualmente, na última quarta-feira de março, uma Assembleia Geral Ordinária para a qual serão convocados todos os associados em gozo de seus direitos, quando a Diretoria apresentará o Calendário das Atividades da Sociedade a que refere a letra "b" do Art. 12º.

Parágrafo único - De dois em dois anos, essa Assembleia elegerá a nova Diretoria.

Art. - 27º - Poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, quando a Diretoria, com o parecer favorável de, pelo menos $\frac{1}{4}$ do Conselho Deliberativo, e com 5 (cinco) dias de antecedência, convocá-la por edital publicado em pelo menos 1 (um) jornal local, de grande circulação.

Art. - 28º - A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para reforma deste Estatuto somente será válida se contar com participação da maioria absoluta dos sócios prevista no Art. 7º, na primeira chamada, ou com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após.

Art. - 29º - A convocação de qualquer Assembleia mencionará sempre os objetivos da reunião e qualquer decisão tomada sobre assunto não constante no Edital de Convocação será nula.

Art. - 30º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas com a maioria absoluta de seus membros.

Art. - 31º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se isoladamente, sempre que entender, ou mediante a convocação de reuniões extraordinárias

em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Capítulo - IX - Do Patrimônio Social

Art. - 32º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenção, doação ou qualquer outro auxílio recebido.

Art. - 33º - A alienação dos bens da Associação considerados prescindíveis, de valor o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, será autorizada pela Diretoria Executiva, cientificando os Conselho Fiscal e Deliberativo;

Art. - 34º - A alienação de bens ou a contratação de dívidas acima do valor mencionado no art. 33º e até 10 (dez) salários mínimos, terá que ser autorizada pelo Conselho Deliberativo; além deste valor, pela Assembleia Geral;

Capítulo - X - Das Eleições

Art. - 35º - As primeiras gestões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo serão eleitas pelos sócios fundadores e terão mandatos de dois anos, podendo, ser reeleitos por Assembleia Geral por mais um mandato.

Art. - 36º - As eleições de que trata o Artigo anterior, observando as prescrições do Artigo 7º, letras a e b

somente terão validade pelo Livro de Presença, através do qual se constatará o cumprimento deste Artigo, no tocante ao número de sócios exigidos;

Art. - 37º - As chapas para os órgãos Diretores, deverão ser registrados na Secretaria da Associação até 3 (três) dias antes da data da Assembleia, e poderão sofrer impugnação desde que justificadas pelo impugnante e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Art. - 38º - Serão eleitores e candidatos elegíveis, sócios fundadores ou contribuintes, sendo que, para os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, será exigida a carência de seis meses de filiação no quadro social.

Capítulo - XI (Das Disposições Finais e Transitórias)

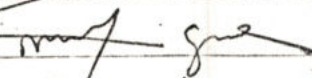
Art. - 39º - É vedado aos membros da Associação, valerem-se do cargo ou do nome desta para usufruírem vantagem política ou financeira.

Parágrafo único - O descumprimento desta proibição, importará na perda automática do mandato, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral. Ainda responsabilizado na forma da lei.

Art. - 40º - No caso de dissolução da Associação, que poderá ser decidida por Assembleia Geral, seu patrimô-

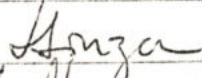
não reverterá para Instituição de caridade ou
benemerência por ela mesma escolhida na ocasião.

Art. - 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria
da Associação, ouvindo os Conselhos Fiscal ou De-
liberativo, se necessário. Ex. Hildon de Aguiar Pinto
nomeado Secretário, lavrei a presente ata em 03-08-1992.

Maria Neusa Rodrigues - 

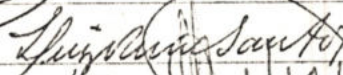
Maria Elizabeth Brant Maia - 

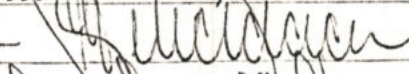
Maria das Graças Mendonça e Paula -

Leúcia Teixeira de Souza - 

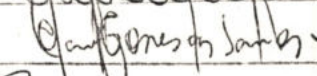
Leurival Caldeira

Leúcio Fimóteo - 

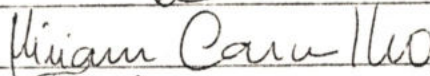
Leuz Nunes dos Santos - 

Leideide Vasconcelos Tupinambá - 

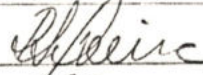
Líbele Veloso Nêilo - 

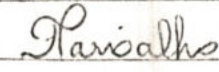
Clareth Gomes dos Santos - 

Leury Régio Cunha - 

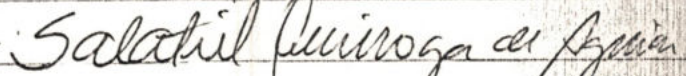
Miriam Carvalho - 

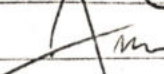
Raimundo Nonato de Freitas Junior - 

Rosângela da Silveira - 

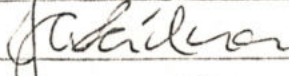
Fábio Henrique Carvalho Oliva - 

Fabiola Dalva Pacheco da Fonseca -

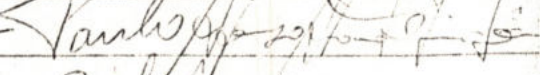
Salatiel Queiroga de Aguiar - 

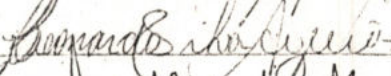
Paulo Gilvan Campos - 

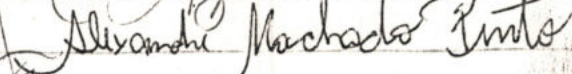
Synton José Paixão Guedes -

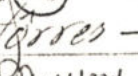
Jussara Galdeira Pádua - 

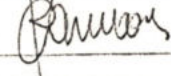
João José Rabelo -

Paulo Rfonso Staide Sidônio - 

Leonardo Silva Aguiar - 

Alexandre Machado Pinto - 

Ona Maria de Almeida Souza Torres - 

José Carlos Athayde Soares - 

Antônio Gonçalves Rêgo - *Rêgo*
 José Hermes Kalveira Costa - *Costa*
 José Alair Sales Soares - *Soares*
 João Walter Godoy Abaia - *Abáia*
 José Geraldo Baia da Costa - *Baia da Costa*
 Ada Camisasca - *Camisasca*
 Gilvato Luiz de Carvalho - *Carvalho*
 Vicente de Paula Fernandes Coel - *Coel*
 Wanderlino Bruda - *Bruda*
 Kleber Caldeira Cunha - *Cunha*
 Miguel Teixeira Paranhos - *Paranhos*
 Carlos Alberto de Campos Falcão - *Falcão*
 João Pereira de Aguiar - *Aguiar*
 Montes Claros, 03 agosto de 1992
 Maria Lyfma Ribeiro de Brito - *Brito*
 Elva Rios de Abreu - *Abreu*
 Sérgio Danilo Vilela Gonçalves - *Gonçalves*
 Abelar Ferreira dos Santos - *Santos*
 Rosita Beltrão - *Beltrão*

Montes Claros 03 agosto 1992